



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5. DO PROCESSAMENTO**
- 6. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**
- 7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 8. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**
- 9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA**
- 12. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**
- 13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15. DO CONTRATO**
- 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17. DA RESCISÃO**
- 18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Minuta de Contrato de Credenciamento
- ANEXO III - Modelo de Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos
- ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor
- ANEXO V – Modelo de Declaração de que está de acordo com o instrumento convocatório
- ANEXO VI - Modelo de Procuração
- ANEXO VII - Modelo de Requerimento de Credenciamento



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

PROCESSO N.º 2019018204.
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019.
EDITAL N.º. 002/2019.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 1.662/2018, de 23 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos os interessados, que se fará realizar nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, a **CHAMADA PÚBLICA**, para o **CREDENCIAMENTO de Tabelionato de Notas e Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, para realizar atos cartorários em geral, tais como: autenticações, reconhecimentos de firmas, certidões, matrículas, registros e averbações, de interesse da Procuradoria Geral do Município, para regularização do Patrimônio Imobiliário**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Órgão Interessado:	Procuradoria Geral do Município
Processo:	2019018204
Regime Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei de Registros Públicos - Lei nº 6.015/73; Lei dos Emolumentos - Lei nº 3.408/2018.
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.
Local de Recebimento:	Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, endereço acima.
Período de Recebimento:	03/05/2019 a 04/06/2019
Horário de Recebimento:	13:00h às 19:00h (horário de Brasília/DF)
Data de abertura dos envelopes:	04/06/2019
Horário da sessão:	14h00min
Informações:	Telefax (63) 3212-7243/7244 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com

1.1. A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. A documentação será analisada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com o auxílio de seus membros designada nos autos do processo em epígrafe.

1.2. O recebimento dos envelopes dos candidatos ao credenciamento será: a partir do dia **02 de maio de 2019** até dia **03 de junho de 2019**, na **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES** localizada na Quadra 401 Sul, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, LT-19-A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.024-971.

1.3. A abertura dos envelopes documentação - pedido de credenciamento será: dia 04 de junho de 2019



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

às 14h00min, horário de Brasília – DF, no mesmo local.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto realizar o Credenciamento de Tabelionatos de Notas e Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, para realizar atos cartorários em geral, tais como: autenticações, reconhecimentos de firmas, certidões, matrículas, registros e averbações, de interesse da Procuradoria Geral do Município, para regularização do Patrimônio Imobiliário, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O valor total estimado para pagamento dos serviços prestados é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que o valor reservado para o exercício de 2019 é de 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2. O pagamento pelos serviços prestados variam de preço, conforme tabela de emolumentos anexo único à Lei Estadual nº 3.408/2018. Os valores dos emolumentos cobrados, são fixados através de lei, portanto, não pode haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados.

3.3. As despesas com a contratação decorrente deste Chamamento Público correrão à conta da **Procuradoria Geral do Município**, consignada na previsão orçamentária e classificação da despesa: **funcional programática: 03.127.1117.2743; Natureza da despesa-subitem: 33.90.36-1400; Fonte 0010.00.199; Ficha 20192084**, conforme consignado no item 6 da Solicitação de Compras/Termo de Referência, ANEXO I.

3.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação do nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.5. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela Procuradoria Geral do Município, através do fiscal do contrato;

3.6. Caso o serviço seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

3.7. A devolução do recibo, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a futura contratada suspenda a prestação dos serviços.

3.8. A futura contratada indicará no recibo, ou anexo a ele o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ/CPF constante no recibo e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato, ou em forma de boleto bancário.

3.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus.

3.10. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.12. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos débitos de tributos Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa municipal emitida pelo Fisco Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos Débitos Trabalhistas.

3.13. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

3.14. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL, conforme citado no item 3.2;

3.15. Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste edital, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL;

3.16. Para efeito de pagamento a futura Contratada fica obrigada a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos/fatura/nota fiscal.

3.17. Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados de acordo com a ordem de sorteio, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.

3.18. Eventual reajuste na tabela de emolumentos será tratado como parte integrante do contrato, com vistas a evitar prejuízos aos tabelionatos/serventias credenciados, de acordo com o art. 9º da Lei 3.408 de 28 de dezembro de 2018.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

4.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.3. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

4.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento de tabelionato/serventia que se enquadrem nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a **Procuradoria Geral do Município**, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos membros da Comissão.

4.7. Se o interessado optar por autenticar sua documentação por membros da Comissão, deverá ele apresentá-la com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

4.8. Terá direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

4.9. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado.

4.10. Os documentos das serventias/cartórios interessados deverão estar todos em nome do interessado.

4.11. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

4.12. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

4.13. **É vedada a participação de interessado:**

4.13.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

4.13.2. Que esteja suspenso de licitar;

4.13.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

4.13.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um tabelionato/cartório concorrente;

4.13.5. Que não funcionem em Palmas.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases: a) Divulgação do Chamamento; b) Recebimento dos envelopes; c) Análise da habilitação; d) Homologação e Publicação e, e) Credenciamento.

6. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

6.1. Do recebimento dos envelopes:

6.1.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope opaco e lacrado, na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Quadra 401 Sul, Av. Teotônio Segurado, conj. 01, Lote 9-A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ao lado da Santa Helena Veículos, no horário de 13h00min às 19h00min, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres na parte externa:

A/C Comissão Permanente de Licitações

Nome da Proponente
Endereço Completo da Proponente
CNPJ da Proponente
Chamada Pública n.º **002/2019**
Processo n.º. ____/2019

6.2. O credenciamento prévio dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do Anexo VII.

6.2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada devidamente datilografada ou digitada sem emendas e rasuras, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da licitante.

6.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado no tabelionato/serventia proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato de constituição do Cartório/Serventia devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência.

6.2.4. Em se tratando de procurador, o tabelionato/serventia deverá credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, (caso necessário ver MODELO ANEXO VI), com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, cópia do ato de constituição do Cartório/Serventia, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. **O envelope Habilitação** deverá conter em seu interior os seguintes documentos devidamente autenticados:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

- b) Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório/Serventia;
- c) Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo Cartório/Serventia;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto a Secretaria Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do Tabelionato/Serventia licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como junto à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT);

7.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o tabelionato/serventia executa ou executou serviços objeto deste instrumento convocatório.

7.1.4. Demonstração de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata e Protesto de Títulos, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.
 - a.1) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

7.1.5. Declarações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III);
- b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Constituição Federal/88 (Anexo IV).

c) Declaração de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório (Anexo V);

d) Declaração do tabelionato/serventia, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

7.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas.

7.5. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas, desde que apresentadas junto aos documentos originais por um representante do órgão municipal, até 2(duas) horas antes do horário do certame.

7.6. Juntamente com a documentação de Habilitação o tabelionato/serventia interessado deverá anexar cópia do Alvará de funcionamento emitido pelo Município de Palmas.

8. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.2. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexos.

8.5. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.

8.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Comissão de Licitação procederá a adjudicação ao(s) proponente(s) habilitado(s).

8.7. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

- 9.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros, servidores do Município da Comissão Permanente de Licitações, através de requerimento por escrito.
- 9.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min ou pelo endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br/licitações, maiores esclarecimentos através do tel: (63)3212-7243/7244.
- 9.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 9.3.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta Prefeitura, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração significativa do mesmo, capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 9.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmas.
- 9.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado pertinente à decisão.
- 9.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na participação. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no Diário Oficial do Município.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitação.
- 10.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.

10.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste credenciamento, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação sempre que não houver recurso.

11.2. **A adjudicação será feita por Item.**

11.3. A homologação do credenciamento é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente habilitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.4. O credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital, Anexos I e II.

12.2. Cabe ao Credenciado, prestar o objeto licitado conforme especificações do edital de credenciamento do Chamamento Público e do Termo de Referência.

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste edital.

12.4. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipuladas neste edital.

12.5. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado.

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

12.7. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

12.8. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

12.9. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

12.10. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto a ser contratado.
- 13.2. Designar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços e atestá-los.
- 13.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.
- 13.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Tabelionato/Serventia no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Procuradoria Geral do Município, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos.
- 13.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do termo de referência.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Anexo I e conforme solicitação expedida pela Procuradoria Geral do Município.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato será elaborado conforme minuta do Anexo III deste edital.
- 15.2. Homologado o credenciamento, a Procuradoria Geral do Município, convocará o licitante para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, bem como a suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Palmas pelo prazo de doze (12) meses.
- 15.3. Caso o credenciado adjudicatário não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5. A critério exclusivo da Credenciante o contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 15.6. Toda alteração contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.
- 15.7. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

- 16.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 16.1.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- 16.1.3. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
- 16.1.4. Descrédito quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
- 16.1.5. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.6. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso.
- 16.1.7. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%.
- 16.1.8. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.1.9. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

18. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou amigável de interesse da Administração.
- 18.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do tabelionato/serventia credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

18.3. Poderá ser cancelado o credenciamento quando a credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital.

18.4. Se houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, poderá ocorrer o cancelamento do credenciamento.

18.5. Poderá ocorrer o cancelamento do credenciamento se a credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os Tabelionatos/Serventia interessados em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto a Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas/TO no endereço informando no preâmbulo, ou através do site: www.palmas.to.gov.br/licitações.

19.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital através do e-mail:- licitapalmas@gmail.com.br ou ainda protocolado na Superintendência de Compras e Licitações. Maiores esclarecimentos através do tel: (63) 3212-7243/3212-7244.

19.3. É facultado à Comissão de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.4. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante aos preços estipulados no Anexo I, bem como aos definidos pela Lei nº 3.408/2018, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, assumindo a credenciada à responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à ela no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

19.8. A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

19.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

19.11. O Município de Palmas se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.12. Os demais atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal local de grande circulação ou no Diário Oficial do Município.

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

PALMAS, 29 de abril de 2019.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Palmas



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	1	Serv.	Credenciamento de cartórios da Comarca de Palmas para realizar atos cartorários, especialmente no Tabelionato de Notas (autenticação, reconhecimento de firma, certidões) necessários para a execução dos serviços públicos realizados pela procuradoria, pelo período de 24 meses. Lei Nº 3.408, 28/12/2018 (publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.267).	40.000,00	40.000,00
02	1	Serv.	Credenciamento de cartórios da Comarca de Palmas para realizar atos cartorários especialmente no Tabelionato de Imóveis (certidões, matrículas, registros e averbações) necessários para a execução dos serviços públicos realizados pela procuradoria, pelo período de 24 meses. Lei Nº 3.408, 28/12/2018 (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.267).	560.000,00	560.000,00



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Data: 13/03/2019 Nº 003/2019</p>
<p>SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I</p>
<p>1 – Unidade Orçamentária de mandante: Gabinete da Procuradora-Geral do Município: Fernanda Cristina Nogueira de Lima – E-mail: fernandaadvto@gmail.com. Endereço: 502 SUL, Av. NS 02, Cj. 01 Edifício Buritis - Térreo Fone: (63) 2111-0303 CEP: 770021-658 – Palmas - Tocantins.</p>
<p>2 – Objeto: Credenciamento de cartórios da Comarca de Palmas para realizar atos e serviços cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões, matrículas, registros e averbações de imóveis, bem como lavrar e registrar protestos em face de devedores com o Município) e outros atos necessários. Serão credenciados cartórios, para os Serviços de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e documentos de Palmas – TO, podendo ser credenciados quantos cartórios que se prontificarem a este credenciamento, desde que atendido os requisitos para contratação. Os serviços serão realizados em conformidade com a tabela de emolumentos, conforme anexo I a este termo (tabela de emolumentos).</p>
<p>3 – Origem dos Recursos: 0010 – Recursos Próprios</p>
<p>4 - Justificativa da Aquisição ou Contratação: A contratação é necessária pelo fato de que a Procuradoria Geral do Município adota as providências legais para a regularização do patrimônio imobiliário e a aquisição de imóveis, através da dação em pagamento como quitação de débitos e a realização dos registros imobiliários para averbação destes imóveis para o Município e outros serviços.</p> <p>Por se tratar de serventia da justiça, os valores dos emolumentos cobrados são fixados por lei, não havendo, portanto descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, tornando-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição, não estando sujeito ao princípio da isonomia. Existe a necessidade rotineira de autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, certidões, matrículas, registros e averbações de imóveis, além de outros serviços utilizados nos cartórios, o que até o momento, vinham sendo pagos através de contrato de reconhecimento de dívida, porém com o aumento da demanda na Procuradoria Geral do Município, em razão da extensão do plano diretor, houve um aumento significativo destes serviços, propiciando assim a contratação.</p> <p>A contratação dos serviços, por esta via é necessário para que venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio dos Cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as demandas da Procuradoria Geral do Município de Palmas e indiretamente outras Secretarias.</p> <p>O presente contrato tem como fundamento legal, os preceitos do direito público, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, Leis de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, Lei de Emolumentos, Lei Nº 3.408/2018, bem como, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.</p>
<p>5 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS</p> <p>CONFORME ANEXO I</p>
<p>6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</p>



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Ass.: _____
Pág.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Funcional programática – Nome da ação	Natureza da despesa-Subitem	Fonte	Ficha	Valor
03.127.1117.2743 - PPA-P- Mapeamento do patrimônio imobiliário	33.90.36 – 1400	001000199	20192084	600.000,00
TOTAL				600.000,00

7 - Valor total por extenso: O valor estimado a ser contratado neste credenciamento é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que para o exercício de 2019 o valor empenhado será de 300.000,00 (trezentos mil reais).

8 - Prazo para a Entrega/Execução: Após a solicitação do serviço realizado pelo servidor designado, pela Procuradoria e conforme o item **10.10** desse anexo.

9 - Local de Entrega/Realização/Instalação: O contratado comunicará a contratante quando o serviço estiver pronto, para que a Procuradoria se responsabilize de buscar. O empenho será realizado conforme a demanda até o valor estimado de R\$ 600.000,00 (trezentos mil reais), podendo ser alterado o valor para mais ou para menos, se houver saldo orçamentário ou a realização das devidas movimentações para suplementação do saldo orçamentário. Os serviços serão prestados conforme os serviços relacionados na tabela anexo II deste termo de referência, em conformidade com a competência de cada cartório ou tabelionato.

10 - Condições Gerais: A referida prestação de serviço se faz livre de contratação administrativa conforme a Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, onde regulamenta a Constituição Federal de 1988, que preconiza: “Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, tem direito a percepções de emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação na hipótese prevista em lei”.

10.1 - Da Ordem de Preferência

10.1.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, se dará mediante sorteio, em sessão pública;

10.1.2. Após definida a ordem de classificação através do sorteio e iniciada a prestação dos serviços, será feito rodízio entre os credenciados, da seguinte forma:

I. O primeiro colocado no sorteio iniciará a prestação dos serviços e permanecerá até o último dia do mês;

II. Nos meses subsequentes haverá a alternância entre os credenciados de acordo com sua ordem de classificação pelo período de 01 (um) mês, compreendido pelo intervalo entre o primeiro e último dia do mês;

10.2 - Da Execução dos Serviços:

10.2.1 O servidor designado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados;

10.2.2 Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total;

10.2.3 Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.

10.3 - Das Obrigações da Contratada

10.3.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;

10.3.2 Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste projeto;

10.3.3 Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;

10.3.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

10.3.5 Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

10.3.6 Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

10.3.7 Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.4 Das Obrigações da Contratante

10.4.1 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto;

10.4.2 Designar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços e atestá-los;

10.4.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto;

10.4.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.4.5 Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos.

10.4.6 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

10.5 Da Fiscalização

10.5.1 A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Município de Palmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste projeto;

10.5.2 O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5.3 Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização;

10.5.4 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução do objeto;

10.5.5 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros em relatório próprio;

10.5.6 O relatório será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

10.5.7 A fiscalização realizada pelo fiscal designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Contratada** pela solidez, qualidade e segurança.

10.6 - Do Recebimento dos Serviços

10.6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este projeto básico previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

10.6.2 O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base no recebimento dos produtos aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

10.6.3 Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

10.7 Preço Estimado da Contratação

10.7.1 A contratação está estimada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme estimativa anual desta pasta apresentada pela Gerência de Gestão e Finanças, com estimativa deste credenciamento correspondente ao valor de 300.000,00 (trezentos mil reais).

10.8 - Da Dotação Orçamentária

10.8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para o exercício de 2019, conforme item 6 deste anexo, à conta da Procuradoria-Geral do Município de Palmas.

10.9 - Da Vigência do Contrato

10.9.1. O contrato terá a sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na ocorrência das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.

10.10 Forma de Pagamento e Reajuste



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

- 10.10.1 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta-corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação do recibo devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 10.10.2 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta pasta, através do fiscal do contrato;
- 10.10.3 Caso o serviço seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;
- 10.10.4 A devolução do recibo, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 10.10.5 A contratada indicará no recibo, ou anexo a ele o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ/CPF constante no recibo e da conta-corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato, ou em forma de boleto bancário;
- 10.10.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus;
- 10.10.7 A Procuradoria-Geral do Município de Palmas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 10.10.9 No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, dos seguintes documentos:
- 10.10.9.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- 10.10.9.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos débitos de tributos Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do proponente;
- 10.10.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa municipal emitida pela Fisco Municipal;
- 10.10.9.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.10.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos Débitos Trabalhistas.
- 10.10.10 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
- 10.10.11 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL;
- 10.10.12 Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste projeto básico, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL;
- 10.10.13 Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;
- 10.10.14 Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados de acordo com a ordem de sorteio, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.
- 10.10.15 Eventual reajuste na tabela de emolumentos e serventias será tratado como parte integrante deste contrato, com vistas a evitar prejuízos aos cartórios credenciados, de acordo com o art. 9º da Lei 3.408 de 28 de dezembro de 2018.
- 10.11 - Das Penalidades**
- 10.11.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 10.11.2 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 10.11.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 10.11.4 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- 10.11.5 A Procuradoria-Geral do Município de Palmas somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL, TAIS COMO: AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, CERTIDÕES, MATRÍCULAS, REGISTROS E AVERBAÇÕES, DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, E DE OUTRO LADO, O TABELIONATO/SERVENTIA __, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato o Município de Palmas/TO, por meio da **Procuradoria Geral do Município**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Cj. 01, Edifício Buriti - Térreo, CEP: 77021-658, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob n.º 24.851.511/0001-04, neste ato representada pela sua titular, FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e RG: _____, residente e domiciliada na _____, cidade de PALMAS, Estado do Tocantins, simplesmente denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado o Tabelionato/Serventia __, inscrito no CNPJ sob n.º __ e Inscrição Estadual n.º __, com sede a Rua __n.º __, no município de Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu representante legal o Senhor __, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º __, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado a Rua __n.º _____, no município de Palmas/TO, simplesmente denominada **CRENCIADO**, celebram o presente, em observância à Chamada Pública n.º. 002/2019, homologada em _____, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atos cartorários tais como: autenticações, reconhecimentos de firmas, certidões, matrículas, registros e averbações, de interesse da Procuradoria Geral do Município, para regularização do Patrimônio Imobiliário, de interesse da Procuradoria Geral do Município, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e no ANEXO II – Termo de Referência.

1.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Anexo I e conforme solicitação expedida pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. O valor total estimado para pagamento dos serviços prestados é de R\$ _____ (----- mil reais).

2.2. O pagamento por cada serviço prestado varia de preço conforme tabela de emolumentos, de acordo com a Lei n.º 3.408/2018, por serem valores fixados através de lei não poderá haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados.

2.3. As despesas com o objeto deste contrato correrão à conta da **Procuradoria Geral do Município**, consignada na previsão orçamentária e classificação da despesa: **funcional programática: 03.127.1117.2743; Natureza da despesa-subitem: 33.90.36-1400; Fonte 0010.00.199; Ficha 20192084**, conforme consignado no item 6 da Solicitação de Compras/Termo de Referência, ANEXO II.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

2.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta-corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação do recibo devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

2.5. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta pasta, através do fiscal do contrato;

2.6. Caso o serviço seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

2.7. A devolução do recibo, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

2.8. A contratada indicará no recibo, ou anexo a ele o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ/CPF constante no recibo e da conta-corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato, ou em forma de boleto bancário;

2.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus;

2.10. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

2.12. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos débitos de tributos Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa municipal emitida pela Fisco Municipal;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos Débitos Trabalhistas.

2.13. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

- 2.14. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL;
- 2.15. Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste projeto básico, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL;
- 2.16. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;
- 2.17. Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados de acordo com a ordem de sorteio, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.
- 2.18. Eventual reajuste na tabela de emolumentos e serventias será tratado como parte integrante deste contrato, com vistas a evitar prejuízos aos cartórios credenciados, de acordo com o art. 9º da Lei 3.408 de 28 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, se dará mediante sorteio, em sessão pública.
- 4.2. Após definida a ordem de classificação através do sorteio e iniciada a prestação dos serviços, será feito rodízio entre os credenciados, da seguinte forma:
- I. O primeiro colocado no sorteio iniciará a prestação dos serviços e permanecerá até o último dia do mês;
- II. Nos meses subsequentes haverá a alternância entre os credenciados de acordo com sua ordem de classificação pelo período de 01 (um) mês, compreendido pelo intervalo entre o primeiro e último dia do mês;
- 4.3. O servidor designado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados;
- 4.4. Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total;
- 4.5. Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização.
- 5.2. A Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste contrato.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

5.3. Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à Contratada, prestar o objeto licitado conforme especificações do edital de credenciamento do Chamamento Público e do Termo de Referência.

6.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste termo.

6.3. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipuladas neste contrato.

6.4. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

6.6. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

6.7. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

6.8. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

6.9. A Contratada comunicará a Contratante quando o serviço estiver pronto, para que a procuradoria se responsabilize de buscar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado.

7.2. Designar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços e atestá-los.

7.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7.5. Efetuar o pagamento ao Tabelionato/Serventia no máximo em 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste termo.

7.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

- 8.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa ou amigável de interesse da administração.
- 8.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do tabelionato/serventia credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou se o credenciado perder qualquer das condições exigidas no certame que originou este contrato.
- 8.3. O credenciamento poderá ser cancelado se houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 8.4. Poderá também ser cancelado o credenciamento, se o credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- 9.1.2. Advertência, cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.
- 9.1.4. Descrédito quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
- 9.2. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso.
- 9.4. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%.
- 9.5. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 9.6. A Procuradoria-Geral do Município de Palmas somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Município de Palmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste projeto;

11.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.3. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização;

11.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução do objeto;

11.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros em relatório próprio;

11.6. O relatório será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

11.7. A fiscalização realizada pelo fiscal designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Contratada** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PALMAS,.....dede 2019.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Ass.: _____
Pág.: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Fernanda Cristina Nogueira de Lima
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Palmas
CONTRATANTE

Nome do Tabelionato/Serventia
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO (Dentro do Envelope).

(Razão Social do Tabelionato/Serventia), estabelecido a Rua ____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2019 – Chamada Pública nº ____/2019, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social do Tabelionato/Serventia
Nome do Responsável/Procurador Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Razão Social do Tabelionato/Cartório), estabelecida a Rua ___ nº ____ - (bairro), no município de __, Estado de ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório nº. ___/2019 – Chamada Pública nº. /2019 para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme a Legislação Federal e respeitando o disposto na Constituição do Estado do Tocantins.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social do Tabelionato/Serventia/ Nome do Responsável/Procurador Cargo do
Responsável/Procurador
Nº documento identidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ DE ACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

(Razão Social do Tabelionato/Serventia), estabelecida a Rua ___ nº___ - (bairro), no município de __, Estado de ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara:

Declaramos, sob pena de Lei, que o Tabelionato/Serventia(razão social/CNPJ) está de acordo com todas as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório de Chamamento.

_____ de _____ 2019.

Razão Social do Tabelionato/Serventia/Nome do Responsável/Procurador Cargo do
Responsável/Procurador
Nº documento identidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu _____ (sócio/tabelião), residente na rua ___ na cidade de __, portador do RG nº ___ e CPF ____, venho por meio desta, nomear o Senhor (a) ____, portador do RG ____, residente a Rua __, nº __, como meu bastante procurador, para o fim especial de representar o Tabelionato/Serventia ____, situado a rua (Avenida) __, nº ----, na cidade de __ Estado de __, CNPJ/nº ____, junto a Prefeitura Municipal de Palmas/TO, no edital de Licitação....., Modalidade Chamada Pública nº, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Tabelionato/Serventia acima citado, inclusive para assinatura do Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de _____

Assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Fora do envelope).

(Razão Social do Tabelionato/Serventia), estabelecido a Rua ____ nº ____ - (bairro), no município de ____, Estado de ____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **REQUERER** o seu credenciamento nos autos do Processo Licitatório nº ./2019 – Chamada Pública nº ./2019 da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, para credenciamento do Tabelionato/Serventia para realizar atos cartorários em geral, tais como: **autenticações, reconhecimentos de firmas, certidões, matrículas, registros e averbações, de interesse da Procuradoria Geral do Município, para regularização do Patrimônio Imobiliário**, que são partes integrantes deste, nos termos das diretrizes e pelas condições estabelecidas neste edital.

_____ de ____ de 2019.

Razão Social do Tabelionato/Serventia/Procurador Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade